

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Villas Bôas Cueva determinou, mediante autorização prévia da Segunda Seção, a afetação dos Recursos Especiais 1.680.318 e 1.708.104 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.

Cadastrada no sistema de [repetitivos](#) do tribunal como Tema 989, a controvérsia jurídica dos recursos está em “definir se o ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa faz jus à manutenção no plano de saúde coletivo empresarial quando, na atividade, a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora”.

Até o julgamento e a definição da tese pela Segunda Seção, foi determinada a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia em todo o território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

## **Recursos repetitivos**

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no [artigo 1.036](#) e seguintes o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

[No site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrerestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia a decisão de afetação do [REsp 1.680.318](#).

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

[REsp 1680318](#)

[REsp 1708104](#)

**Fonte:** [STJ](#), em 08.03.2018.